



CENTRAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1415569

Req. Modelo Único

Ilmo. (a) Sr.(a) Oficial(a) de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro

NOME: JOÃO COUTO DA COSTA TELS.: 21 99769 3436

ENDEREÇO: SAMPÃO VIANA, 92

BAIRRO: RIO COMPRIDO CIDADE: RIO DE JANEIRO Email: JOAOWCOUTO@YAHOO.COM.BR

IDENTIDADE n.º: 08011185-9, expedida pelo: DETRAN, CPF: 04432181742

Solicita a V. S. que se digne proceder ao registro do documento em anexo, conforme os itens abaixo assinalados:

- ☐ 1. Ciente de que as reproduções do mesmo poderão ter baixa qualidade de imagem:
☐ Considerando-se que o documento apresentado, ou seu anexo, é pouco legível.
☐ Devido ao mau estado de conservação do documento.
- ☐ 2. Mesmo considerando o estado que se encontra, ou seja: _____
- ☐ 3. Sem os documentos anexos que são mencionados no documento apresentado.
- ☐ 4. Proceder ao registro do documento, sem a notificação do interessado, prevista no Art. 160, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- ☐ 5. A Carta de Notificação deverá ser entregue somente às seguintes partes: _____
- ☐ 6. Sendo o (s) endereço (s) do (s) notificado (s) para a realização da (s) diligência (s): _____
- ☐ 7. Ciente de que a Notificação será remetida via postal, por ser o seu destino fora da comarca.
- ☐ 8. Registro apenas para efeito de Conservação e Perpetuidade, nos termos do Inciso VII, do Artigo 127, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- ☐ 9. O abaixo assinado requer o registro do documento: _____
_____, por ser de seu interesse, estando ciente de que o mesmo deverá ser registrado também no (a) _____.
- ☐ 10. Sem número anterior para averbar. Documento principal não está registrado ou está registrado em RTD de outra cidade.
- ☐ 11. Declaro sob as penas da Lei (Art. 130 / Lei 6.015), que a parte, seu representante legal ou procurador: _____ é domiciliado na comarca: _____.
- ☐ 12. Solicito o direcionamento do documento em anexo para o _____ºRTD, por ser de meu interesse, conforme a decisão do CNJ no PCA 0005108-54.2011.2.00.0000.
- ☐ 13. Providenciar a competente averbação à margem do registro anterior, processado no _____ RTD, sob o número de protocolo _____.
- ☒ 14. Trata-se de Modelo de Documento, Contrato Padrão ou Projeto com o seguinte título:
CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACESSO
- ☐ 15. Ciente que o documento, ora anexo, somente surtirá efeitos jurídicos se for objeto de registro apartado, averbado ao documento principal.
- ☐ 16. Ciente que a assinatura do credor está com baixa qualidade de imagem por ser cancelada.
- ☐ 17. Ciente que a via apresentada para registro é a "**NÃO NEGOCIÁVEL**".

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

João Couto da Costa



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO

(SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM)

6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1 41 5 5 6 9

RJ T&T TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Sampaio Viana, nº 00092 – Rio Comprido – CEP: 20.261-040, inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.358/0001-79, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeito deste **CONTRATO** aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE – Pessoa natural ou jurídica que adere a este **CONTRATO**.

HABILITAÇÃO – Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

MENSALIDADE – Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** durante toda a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço na velocidade contratada e a uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

OPERAÇÃO ASSISTIDA – Comparecimento de técnico da **CONTRATADA** ao local de fornecimento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, para a execução dos serviços.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO – Endereço fornecido pelo cliente para o qual será provido o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios da sua aplicação.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) – Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no âmbito do **ASSINANTE**.

ESTAÇÃO – Conjunto de equipamentos de telecomunicações instalados em determinado ponto que permite o acesso dos **ASSINANTES** à rede da **CONTRATADA**.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) – Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.

REDE EXTERNA – Segmento da rede de telecomunicações da **CONTRATADA**, que se estende do **PTR**, inclusive, até a **ESTAÇÃO** que atende ao **ASSINANTE**.

6°RTD-RJ - 1415569

Emol 323,49/Dis 28,21/L 111/06 17,23
MVA 0,00/FETJ 68,96/LEI6281 13,78
L 4664/05 17,23/iss 18,50 / Total 492,58
PARÂM Vias 1 / Nome(s) 1 / Págs 11
Proc Estr N / Averb N / Dilig



REDE INTERNA – Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE**, para disponibilização do serviço, e se estende até o **PTR**, exclusive.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) – Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. 6RTD-RJ 06.03.2024
PROTOK.1415569

SERVIÇO DE REDE DE ACESSO – Serviço de telecomunicações, prestado sob outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE** de rede de acesso ao *Data Center* de um **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)**.

TESTE DE INSTALAÇÃO – Consiste na realização de testes na rede de dados da **CONTRATADA**, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** e a **ESTAÇÃO**.

TABELA DE PREÇOS (TP) – Tabela de Preços da **CONTRATADA**.

VISITA TÉCNICA – Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

LOGIN – Identificação do **ASSINANTE** para autenticação de entrada ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

SENHA – Código secreto composto por letras e números que permite a autorização do **ASSINANTE** para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**:

- Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO** do serviço;
- Microcomputador com configuração mínima indicada pela **CONTRATADA**, porta USB ou *slot* PCI disponível.

1.3. A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** pela **CONTRATADA**.

1.3.1. Não estão incluídos no disposto no “caput”:

- a) A instalação, operação e manutenção dos equipamentos e da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**;
- b) A operação e manutenção dos equipamentos previstos na sub-cláusula 7.8 abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO

2.1. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente CONTRATO e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** da **CONTRATADA**.

2.2. A disponibilização do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1415569

2.2.1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.2 supra se darão, em regra, todas as segundas feiras no horário de 00:00 até 06:00 horas.

2.2.2. Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a **CONTRATADA** concederá ao **ASSINANTE** desconto na **MENSALIDADE** à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas, desde que não tenham sido motivadas por casos fortuitos ou de força maior.

2.3. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado através de Centro de Atendimento, por meio do número **(21) 3698-6819**, ou, alternativamente, através de fax, correio eletrônico, ou ainda pela página da empresa na internet. Todos os canais de atendimento ao cliente serão mantidos atualizados.

Caso seja necessária a reconfiguração do microcomputador do **ASSINANTE** após a **HABILITAÇÃO**, a **CONTRATADA** manterá permanentemente em seu sítio www.rjtet.com.br manual e configuração. Caso o **ASSINANTE** não consiga completar a instalação, poderá solicitar o serviço de **OPERAÇÃO ASSISTIDA** que será cobrado conforme a **TP** vigente.

2.4. A **CONTRATADA** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **ASSINANTE**.

2.5. É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.

2.6. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **CONTRATADA** no **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**.

2.7. Para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será atribuído pela **CONTRATADA**, via rede IP, um endereço IP dinâmico.

2.8. A conexão do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente CONTRATO.

2.9. É vedada, face à regulamentação emanada da **ANATEL**, a utilização do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** para a oferta de serviço com as características do **STFC** destinado ao público em geral.

2.10. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN – *Virtual Private Network*), HTTP, Telnet, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer outras conexões entrantes.

2.11. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

2.11.1. O descumprimento do item acima sujeitará o **ASSINANTE** ao desligamento automático da conexão, sem a necessidade de qualquer aviso prévio ou ressarcimento, além da cobrança de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor mensal do **PLANO DE SERVIÇO** escolhido pelo **ASSINANTE**.

2.11.2. O **ASSINANTE** poderá efetuar a transferência de titularidade do serviço mediante comunicação junto ao Centro de Atendimento da **CONTRATADA** e cumprimento dos procedimentos necessários para efetivação da solicitação.

6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1415569

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, o **ASSINANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (TP), disponível no site www.rjtet.com.br referentes à:

- a) **HABILITAÇÃO**;
- b) **MENSALIDADE**;
- c) Consumo mensal adicional à franquia, conforme item 3.8;
- d) Eventual realização de **OPERAÇÃO ASSISTIDA** ou **VISITA TÉCNICA**.

3.2. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **CONTRATADA** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante a adesão a ofertas e **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) Franquia de bits ou horas trafegados;
- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO**, **OPERAÇÃO ASSISTIDA** ou **VISITA TÉCNICA** do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**.

3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **CONTRATADA** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste CONTRATO.

3.2.2. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **CONTRATADA** deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.3. A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.

3.4. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.5. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo.

3.6. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos de paralisação

$1440 = 24\text{horas} \times 60\text{ minutos} = 1440\text{ minutos por dia}$

6RTD-RJ 06.03.2024

PROTOK.1415569

- 3.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.6.2. Os períodos adicionais de interrupção ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 3.7. O **ASSINANTE** não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, nos seus equipamentos, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 4.1. A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será feita pela **CONTRATADA** ou por **Empresa Credenciada** no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através de documento de cobrança com discriminação de valores em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **CONTRATADA**.
- 4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **CONTRATADA**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.
- 4.3. O não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e
 - b) Além dos encargos monetários, o **ASSINANTE** ainda estará sujeito em caso de inadimplência ao bloqueio parcial, bloqueio total e posterior cancelamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** nos termos da resolução 632 de março de 2014, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devido(s) à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.
- 4.4. O bloqueio do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, conforme previsto no item 4.3, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, seja por atendimento telefônico ou contratação pela internet.

5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo CONTRATO de Adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras “b” e “e”, cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:

- a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- b) Retirada do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.
- c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- d) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e
- e) Inadimplência do **ASSINANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **CONTRATADA**, seja ela voluntária ou involuntária.

6.3. Nos casos de contrato com fidelidade, o **ASSINANTE** que solicitar o cancelamento do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** antes do prazo contratual de 12 (doze) meses poderá pagar multa referente a 20% (Vinte por cento) da soma total das mensalidades a vencer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do **ASSINANTE**:

7.1. Manter o **LOGIN** e a **SENHA** fornecidos para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.

7.2. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **CONTRATADA** pelo uso do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

- 7.3. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.
- 7.4. Adquirir e fazer manutenção, preventiva e corretiva, do **KIT DE INSTALAÇÃO**.
- 7.5. Caso a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** seja feita com o **KIT DE INSTALAÇÃO** fornecido pela **CONTRATADA**, em regime de locação ou comodato, o **ASSINANTE** somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do CONTRATO, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.
- 7.5.1. A destruição, perda, dano ou extravio do **KIT DE INSTALAÇÃO** de propriedade da **CONTRATADA** durante a execução do CONTRATO, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas, considerando os valores estabelecidos na **TP**.
- 7.5.2. Além das penalidades previstas pactuadas, a **CONTRATADA** na ausência de devolução ou pagamento do bem entregue em comodato, poderá incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos de sistema de proteção ao crédito em virtude de inadimplemento.
- 7.6. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da **CONTRATADA** alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter *logins* e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.
- 7.6.1. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do **ASSINANTE**, a **CONTRATADA** poderá optar entre rescindir o presente CONTRATO, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **ASSINANTE** para que corrija ou regularize a situação.
- 7.7. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.8. Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **CONTRATADA** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:

- 8.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 8.2. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 8.3. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 8.4. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 8.5. Encaminhar reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.
- 8.6. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

- 9.1. De acordo com a sub-cláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante do CONTRATO.
- 9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **CONTRATADA** a qualquer tempo. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.
- 9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.
- 9.3. A exclusivo critério da **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6RTD-RJ 06.03.2024
PROTOK.1415569

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da **CONTRATADA**:

- 10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste CONTRATO.
- 10.2. Prestar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 10.3. Caso seja possível, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **ASSINANTE**, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no sítio web www.rjtet.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema, fora do horário descrito no item 2.2.1.
- 10.4. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO**.
- 10.5. Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus **ASSINANTES** não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA PRESTADORA.

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **CONTRATADA**:

- 11.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.
- 11.4. Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, quando a **CONTRATADA** informará ao **ASSINANTE** acerca dos termos e condições do CONTRATO, ou no sítio web www.rjtet.com.br, onde o CONTRATO poderá ser visualizado.

- 12.1. A **CONTRATADA** poderá migrar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.

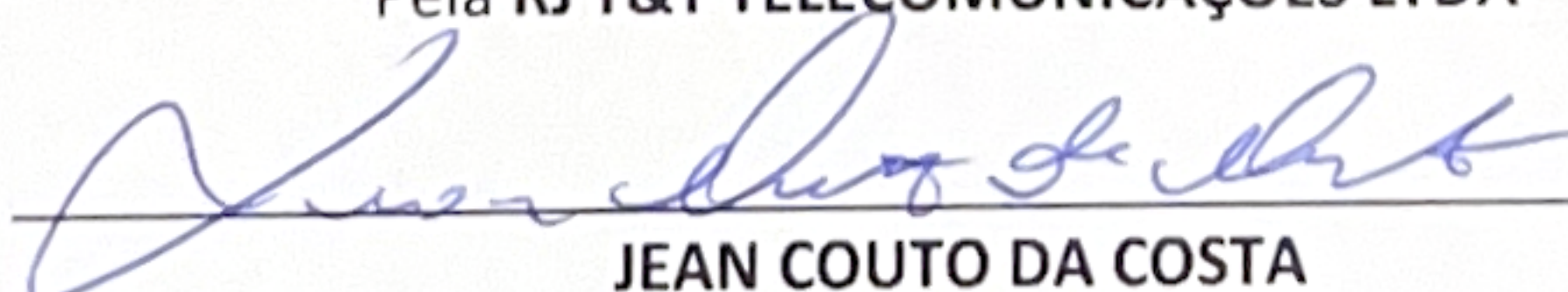
- 12.2. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 12.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **CONTRATADA**, mediante registro em Cartório.
- 12.4. O presente CONTRATO substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 12.5. Este CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.
- 12.6. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste CONTRATO não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.7. O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é prestado sob o credenciamento de **SCM**, sendo a **CONTRATADA** devidamente autorizada como empresa credenciada pela **ANATEL**, através do processo número **53500.032938/2021-57**.
- 12.8. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:
- Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br
Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>
Endereço: SAUS – Quadra 06 – Blocos C, E, F e H – CEP: 70.070-940 – Brasília - DF
Central de Atendimento: 1331 (usuários em geral) ou 1332 (portador de necessidades auditivas)
Tel.: (61) 2312-2000
Fax: (61) 2312-2002
- 12.9. Este instrumento encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.10. O **ASSINANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA** e de parcerias com empresas com a qual a **CONTRATADA** venha a firmar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Pela **RJ T&T TELECOMUNICAÇÕES LTDA**


JEAN COUTO DA COSTA



6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1415569

6RTD-RJ 06.03.2024
PROT. 1415569

6º OFÍCIO

O presente documento está protocolado, registrado e qualificado sob o número e data declarados à margem. O que certifica:

- ☐ Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. n° 94/18714
- ☐ Paulo César Andrade dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS n° 26122/024
- ☐ Gabriel Teixeira dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS n° 4271116/0031 - RJ
- ☐ Jorge Edmo de Abreu Maciel - SUBSTITUTO - CTPS n° 98946/058 - RJ
- ☒ Cleia de Araújo Barreto - SUBSTITUTA - CTPS n° 7324128/001-0 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônico EERM11788 FBG

Consulte a Validade do Selo Em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

093377AA130034

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

7º CARTÓRIO do RCPN e NOTAS

CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL

Rua Joaquim Palhares, nº 267, Lado B Estácio, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.269-000 - Tel. (21) 2213-4460 www.setimoregistrocivil.com.br 089342AB290690

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de: JEAN COUTO DA COSTA (X000000ECC0A9)

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024 Conf. Cart. : 8,74

EM TEST. da verdade. Extras: 0,50

BRUNA MOITA DE B RODRIGUES - Escrevente Total: 10,32

EERP-01643 DIG www3.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

BRUNA MOITA DE BARRAS RODRIGUES
ESCREVENTE - MAT 94/18714
7º RCPN E NOTAS